REGULAMENTO DE ELEIÇÃO E DE DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO GERAL DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA LOUSÃ

PARA O QUADRIÉNIO 2027-2030

No cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, (artigos 14.º e 15.º) com a redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho e nos termos previstos no Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas da Lousã, (artigos 24.º e 25.º) estabelecem-se as seguintes regras para o processo eleitoral para o Conselho Geral:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1. O presente regulamento estabelece os procedimentos necessários à eleição e designação dos membros do Conselho Geral do AEL, para o quadriénio de 2027/2030, nos termos dispostos nos artigos 14º e 15º Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
2. O procedimento eleitoral deve respeitar os princípios gerais do direito eleitoral relevantes em vigor no ordenamento jurídico-constitucional. A eleições realizam-se por sufrágio direto e secreto.

Artigo 2.º

Identificação

1. O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do Agrupamento de Escolas da Lousã, doravante AEL, respeitando os princípios consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo.
2. É o órgão de participação e representação da comunidade educativa, devendo salvaguardar, na sua composição, a participação de representantes do pessoal docente e não docente, dos alunos, dos pais e encarregados de educação, do município e da comunidade local.

Artigo 3.º

Composição

1. O Conselho Geral é constituído por vinte e um elementos:
   a) Sete representantes do pessoal docente;
   b) Dois representantes do pessoal não docente;
   c) Quatro representantes dos Pais e Encarregados de Educação;
   d) Dois representantes dos alunos do ensino secundário;
   e) Três representantes da autarquia;
   f) Três representantes da comunidade local.
2. O diretor participa nas reuniões do Conselho Geral sem direito a voto.
3. O Conselho Geral pode requerer a presença de outros elementos, sem direito a voto, para esclarecimento de assuntos inscritos na ordem de trabalhos.
4. As listas referidas nos números anteriores serão entregues nos SA da Escola sede, até dez dias antes do dia das eleições. O presidente do CG em funções, depois de as verificar e rubricar, fá-las-á afixar nos locais mencionados nas convocatórias das assembleias eleitorais.

Artigo 4.º

Designação de representantes

1. Os representantes dos alunos, do pessoal docente e do pessoal não docente, são eleitos por distintos corpos eleitorais, constituídos respetivamente, pelos alunos maiores de dezasseis anos, pelos docentes e pelo pessoal não docente em exercício efetivo de funções no AEL.
2. Os representantes dos pais e EE são eleitos em assembleia geral de pais e EE do AEL, sob proposta das respetivas organizações representativas ou, na falta destas, por uma assembleia geral de pais e EE, convocada pelo diretor para o efeito.
3. Os representantes dos pais e EE apresentam-se numa lista formada por quatro candidatos efetivos e quatro suplentes.
4. Os representantes da comunidade local, quando se trate de representantes de instituições ou organizações, são por elas indicados mediante convite dirigido pelo Conselho Geral.
5. As entidades cooptadas e da autarquia indicam elemento(s) efetivos e igual número de suplente(s).

Artigo 5.º

Mandato

1. O mandato dos membros do Conselho Geral tem a duração de quatro anos, sem prejuízo no disposto nos números seguintes.
2. O mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação tem a duração de dois anos letivos.
3. O mandato dos representantes dos alunos tem a duração de dois anos letivos.
4. As vagas resultantes da suspensão, cessação ou da perda do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência na lista a que pertencia o titular do mandato e conforme o regulamento interno estabelecer.
5. Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior, o respetivo lugar ficará vago.

CAPÍTULO II

PROCESSO ELEITORAL

Artigo 6.º

Condução do Processo de Eleição e Designação dos Membros do Conselho Geral

1. Compete à Presidente do Conselho Geral a condução do processo de eleição.
2. A Presidente do Conselho Geral designa dois elementos do órgão a que preside para constituir a Comissão Eleitoral do processo eleitoral.

Artigo 7.º

Abertura e publicitação do processo eleitoral

1. O processo eleitoral para o Conselho Geral é regulado nos termos constantes do presente regulamento.
2. A presidente do Conselho Geral desenvolverá formas de informar e esclarecer os intervenientes e de divulgar o presente regulamento, que estará disponível nos seguintes locais:

    a) Página do Agrupamento de Escolas;

b) Serviços Administrativos;

c) Em todas as escolas do Agrupamento, nos locais habituais para a divulgação de informações.

Artigo 8.º

Convocatória das Eleições

1. A Presidente do Conselho Geral convoca, com a antecedência mínima de dez dias, as assembleias eleitorais para a eleição dos representantes do pessoal docente, do pessoal não docente, dos alunos e dos encarregados de educação.
2. A convocatória menciona as normas práticas do processo eleitoral.

Artigo 9.º

Apresentação das listas

1. Os representantes do pessoal docente, não docente e alunos candidatam-se à eleição, constituídos em listas separadas.
2. As listas devem conter indicação dos candidatos a membros efetivos, em número igual ao dos respetivos representantes no Conselho Geral, bem como igual número de candidatos a membros suplentes (7 docentes efetivos – 7 suplentes; 2 representantes de não docentes efetivos – 2 suplentes; 2 representantes dos alunos efetivos – 2 suplentes).
3. As listas do pessoal docente devem assegurar, sempre que possível, a representação dos diferentes níveis e ciclos de ensino, nos seguintes termos:
    a) Um representante do ensino pré-escolar, um representante do 1.º ciclo, um representante do 2.º ciclo e 4, divididos de forma equitativa, para o 3.º ciclo e secundário;
    b) Os docentes do grupo 910, dada a extensão da sua atividade, podem representar qualquer ciclo;
    c) Os docentes do grupo 290 podem representar o 2.º ciclo, 3.º ciclo e secundário;
    d) Os coordenadores de escola ou estabelecimento de educação pré-escolar, bem como os docentes que assegurem funções de assessoria da Direção não podem ser membros do Conselho Geral;
    e) Os representantes do pessoal docente não podem ser membros do Conselho Pedagógico.
4. Cada lista poderá indicar até dois representantes para acompanharem todos os atos eleitorais.
5. Os impressos de candidatura devem ser levantados nos Serviços Administrativos da Escola sede do Agrupamento.
6. As listas referidas nos números anteriores serão entregues até dez dias antes do dia das eleições. A presidente do Conselho Geral em funções, depois de as verificar e rubricar, fá-las-á afixar nos locais mencionados nas convocatórias das assembleias eleitorais.
7. Os impressos de candidatura devem ser levantados nos Serviços Administrativos da Escola sede de Agrupamento e devem ser entregues na mesma ou à presidente do Conselho Geral.
8. As listas serão afixadas em local visível e divulgadas na página do Agrupamento, depois de verificada a sua conformidade e rubricadas pela presidente do Conselho Geral.
9. A não apresentação de listas do pessoal docente, pessoal não docente e discentes implicará a abertura de um prazo suplementar de 48 horas para a referida entrega.
10. Esgotado o prazo referido no número anterior, no caso de, ainda assim, não surgirem listas nos termos consignados no presente regulamento, será promovido novo processo eleitoral,

nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação atual e do regulamento eleitoral.

Artigo 10.º

Cadernos Eleitorais

1. Até três dias úteis antes do ato eleitoral, os cadernos eleitorais dos diversos corpos eleitorais, devidamente atualizados, devem estar disponíveis para consulta nos Serviços Administrativos da Escola sede do Agrupamento.
2. Até dois dias antes do ato eleitoral, qualquer interessado pode interpor recurso para a Comissão Eleitoral, relativamente e eventuais irregularidades dos cadernos eleitorais. Este recurso deve ser entregue nos Serviços Administrativos da Escola sede do Agrupamento.

Artigo 11.º

Mesas das Assembleias Eleitorais

1. No local de voto existirá uma mesa eleitoral onde estarão presentes três elementos, o Presidente e/ou o Vice-Presidente e dois Secretários.
    a) No caso do pessoal docente e não docente os elementos da Mesa Eleitoral, em número máximo de seis efetivos (um deles será o presidente, um o vice-presidente e os restantes secretários) e três suplentes, obrigatoriamente docentes e não docentes, serão eleitos nominalmente ou por lista e por maioria simples, em Reunião Geral do pessoal docente e não docente.
    b) No caso dos alunos, os elementos da Mesa Eleitoral, em número máximo de seis (um deles será o presidente, um o vice-presidente e os restantes secretários) e três suplentes, serão eleitos nominalmente e por maioria simples, em reunião de delegados e subdelegados de turma do Ensino Secundário.
    c) No caso dos encarregados de educação a mesa será composta pela Presidente do Conselho Geral e por um representante de cada uma das Associações de Pais e Encarregados de Educação das escolas do Agrupamento.
2. Cada lista concorrente (no caso do pessoal docente, não docente e alunos) poderá indicar um delegado para a mesa eleitoral para acompanhar todo o processo.
3. Compete à Mesa da Assembleia Eleitoral:
    a) Receber da presidente do Conselho Geral os cadernos eleitorais;
    b) Proceder à abertura e encerramento das urnas;
    c) Efetuar o escrutínio e apurar os resultados;
    d) Lavrar as atas da Assembleia eleitoral onde de constar a data e o local do ato eleitoral; o número de inscritos nos Cadernos Eleitorais; a indicação do número de votos em cada lista; o número de mandatos atribuídos a cada lista, com a identificação dos membros eleitos; ocorrências relevantes e as deliberações da mesa sobre as mesmas e a identificação de todos os elementos da mesa e a assinatura de pelo menos dois elementos, entre os quais deve constar o seu presidente.
    e) Proclamar os resultados apurados;

CAPÍTULO III

Eleição

Artigo 12.º

Local e Horário das Eleições

1. As eleições devem ter lugar, no mínimo, após dez dias da data da convocatória.

2. Os locais e horário de funcionamentos das mesas de voto são indicados na convocatória.
3. As urnas devem manter-se abertas durante o horário fixado na convocatória (pelo menos um período de 6h), a menos que, antes da hora prevista para o encerramento, tenham votado todos os eleitores inscritos nos respetivos cadernos eleitorais.

Artigo 13.º

Resultados eleitorais

1. Logo a seguir ao apuramento dos resultados, as atas das diversas mesas de voto devem ficar à guarda da Comissão Eleitoral.
2. Na posse de todos os resultados, a Comissão Eleitoral procede à atribuição dos mandatos seguindo, no caso de haver mais do que uma lista, o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt no caso do pessoal Docente, não Docente e Alunos, e por maioria simples no caso dos Pais e Encarregados de Educação.
3. Com a maior brevidade possível, os resultados devem ser publicitados em todas as escolas do Agrupamento, nos locais habituais, assim como na respetiva página eletrónica.

Artigo 14.º

Reclamações

As reclamações ou impugnações ao ato eleitoral devem ser formalizadas por escrito à presidente do Conselho Geral no prazo de 24 horas após a divulgação dos resultados.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 15.º

Dúvidas e omissões

As situações omissas não previstas neste regulamento e que necessitem de ser supridas, serão analisadas e resolvidas no respeito pelos diplomas legais em vigor.

Aprovado em reunião de Conselho Geral de 17 de novembro de 2026

A Presidente do Conselho Geral

Assinado por: Maria de Fátima Teixeira da Cunha Lopes Furtado
Identificação: BI07447076
Data: 2026-11-17 às 21:29:55